



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.cnm.org.br](http://www.cordisburgo.mg.cnm.org.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

## LEI Nº. 1.721/ 2018.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.476.713,48</b>
IMPOSTOS	2.464.753,48
TAXAS	43.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	370.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	170.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	16.336.960,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	20.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>810.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	810.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-2.786.713,48</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA – RENÚNCIA	-429.113,48
DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB	-2.357.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.500.000,00</b>

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	840.000,00
GABINETE DO PREFEITO	406.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	39.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.cnm.org.br](http://www.cordisburgo.mg.cnm.org.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	3.168.022,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	4.562.215,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.904.710,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E ESTRADAS	2.197.552,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	582.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.500.000,00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
LEGISLATIVA	840.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.408.522,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	800.000,00
SAÚDE	4.904.710,00
EDUCAÇÃO	3.843.715,61
CULTURA	437.500,00
URBANISMO	1.225.000,00
SANEAMENTO	46.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	33.000,00
AGRICULTURA	159.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	86.000,00
ENERGIA	375.000,00
TRANSPORTE	551.552,39
DESPORTO E LAZER	281.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	446.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	62.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.500.000,00</b>

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Ficam os chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;

*ly*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.cnm.org.br](http://www.cordisburgo.mg.cnm.org.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

c) proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

d) proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§ 5º - Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2019, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

§ 6º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 28 de Novembro de 2018.

  
**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
Prefeito Municipal